



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 174885
UCI 170961 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA PROG. FAZENDÁRIOS
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 12046.000003/2005-08
UNIDADE AUDITADA : 3º CC
CÓDIGO : 170255
CIDADE : BRASÍLIA
UF : DF

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 174885, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada em BRASÍLIA, no período de 16/01 a 13/04/2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, com o objetivo de emitir opinião sobre a gestão dos responsáveis, do exercício anteriormente aludido. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- CONTROLES DA GESTÃO

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem não-probabilística, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação:

- CONTROLES DA GESTÃO - Avaliação quanto ao atendimento às determinações, às diligências e às recomendações efetuadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive a atualização do Rol de Responsáveis. Verificação quanto ao atendimento às recomendações realizadas pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC.
- GESTÃO OPERACIONAL - Cumprimento das metas operacionais para fins do PPA. Análise das justificativas apresentadas pelo gestor, por meio do Relatório de Gestão.

- ORÇAMENTÁRIA - Análise dos documentos e registros afetos ao planejamento, estimativa dos custos/gastos da Unidade para o exercício de 2005.
- FINANCEIRA - Identificação e análise dos controles existentes sobre os procedimentos relacionados aos processos de pagamentos.
- RECURSOS HUMANOS - Verificação quanto à observância pela Unidade dos dispositivos legais referentes à concessão e pagamento de diárias.
- SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS - Avaliação quanto ao efetivo desempenho das atribuições do fiscal de contrato.

II - RESULTADO DOS EXAMES

4 GESTÃO OPERACIONAL

4.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

4.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Esta Secretaria Federal de Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 115, de 2006, retificou a recomendação contida no Relatório nº 160052, transcrita no subitem 8.1.2.1 do presente trabalho, para a seguinte:

*"1) Buscar efetivar a condensação da jurisprudência predominante no Órgão em Súmulas, conforme previsto nos arts. 29, 30 e 31 de seu Regimento Interno; e
2) Manter a proposta da inclusão de vedação expressa à Interposição de recursos à Câmara Superior de Recursos Fiscais quando se tratar de matéria já objeto de súmula de jurisprudência, em seu novo Regimento Interno, atualmente sob análise; e
3) Detectar quais as causas de retenções de processo a serem julgados e julgados em estoque que são factíveis de serem diminuídas ou eliminadas, para que esses processos demorem menos tempo sob a responsabilidade do Conselho."*

Da análise do Relatório de Gestão, constante do Processo de Tomada de Contas, exercício de 2005, identificamos as seguintes informações acerca do assunto:

*"1) Foi baixada a Portaria 3CC nº 14, de 18/11/2005, por meio da qual o Presidente do Terceiro Conselho de Contribuintes constitui Grupo Especial de Trabalho com a finalidade de propor o enunciado e propostas de súmulas, no âmbito deste colegiado (cópia anexa);
2) De acordo com o Parecer PGFN/CAT nº 177/2006, que analisou a proposta de Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica mantido o texto proposto pelos Conselhos de Contribuintes, da seguinte forma: 'Art. 55 ... § 3º Não cabe recurso especial de decisão de qualquer das Câmaras dos Conselhos que aplique súmula de jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes ou da Câmara Superior de Recursos Fiscais, aprovada pelo Ministro de Estado da Fazenda, ou que na apreciação de matéria preliminar decida pela anulação da decisão de primeira instância'. O referido Parecer foi encaminhado à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, em 31/06/2005, para providências necessárias.
3) As causas de retenções de processos a serem julgados e julgados estão diretamente vinculadas à crítica deficiência de recursos humanos e técnicos e administrativos. Os Conselhos de contribuintes vêm, sistematicamente, em reuniões e em documentos, colocando o Sr. Secretário da Receita Federal a necessidade de recomposição do quadro de servidores à disposição destes Órgãos, como consta do Memorando Conjunto 010, de 20/08/2004, em anexo. "(Grifo nosso)"*

O Terceiro Conselho de Contribuintes também registra em seu Relatório de Gestão (item 4.4) as seguintes considerações:

*"A causa para retenção de processo **a serem julgados** restringem-se à capacidade de julgamento dos Conselhos integrantes do Colegiado que, conforme demonstrado no Mapa Gerencial incluído neste Relatório, **já atinge níveis muito altos**. A quantidade de processos que ingressam anualmente no Conselho é crescente, enquanto permanecem fixos os quadros de julgadores (...) No que se refere a retenções de processos **julgados**, há várias causas a serem analisadas, como o reduzidíssimo quadro de pessoal técnico e administrativo, responsável pelo cumprimento de todo o rito regimental, passando pelas fases de registros, controles, publicações e edição de textos, até a expedição de processos concluídos, bem como aqueles processos julgados pelo Conselho que permanecem aguardando ciência do procurador da fazenda Nacional, que, embora não dependam mais de qualquer ação administrativa ou processual do Conselho, impactam no quantitativo de processo julgados em estoque. Como se verifica dos números acima, dos 1.821 processos que compõem o referido estoque em 31/12/2005, 473 processos estão prontos, à disposição da PFN, ou seja, 26% do total."* (grifo nosso)

Diante do exposto, a equipe de auditoria conclui que:

Recomendação nº 1

Recomendação atendida. A Unidade atendeu prontamente à recomendação, quanto à iniciativa em formar grupo de trabalho para a finalidade de propor o enunciado e propostas de súmulas;

Recomendação nº 2

Recomendação atendida. A manutenção da vedação expressa de interposição de recurso especial, em caso de aplicação de súmula de jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes ou da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF, contribui para a diminuição dos estoques da CSRF e para o encurtamento do prazo de permanência dos processos fiscais contenciosos no âmbito administrativo;

Recomendação nº 3

Recomendação parcialmente atendida. A Unidade enumera que "recursos humanos e técnicos e administrativos" constituem-se na causas para que haja retenções de processos **a serem julgados** e **julgados**. Todavia, não apresenta documentação que comprove requisições/providências recentes de meios hábeis para sanar as deficiências apresentadas.

Com relação a este último item, por ocasião do encaminhamento do Relatório Preliminar, a Unidade apresentou, por meio do Ofício GAB/3º CC Nº 22, de 19/04/2006, a seguinte declaração:

*"Quanto ao item ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA SFC, entendo que a recomendação "Detectar quais as causas de retenções de processo **a serem julgados** e **julgados** em estoque que são factíveis de serem diminuídas ou eliminadas, para que esses processos demorem menos tempo sob a responsabilidade do Conselho" foi plenamente atendida, uma vez que foram detectadas as principais causas dos estoques de processos julgados no Conselho, incluindo a informação de que esta Presidência vem sistematicamente tratando o assunto com o Sr. Secretário da Receita Federal visando a adequação dos quadros de pessoal à disposição deste órgão;"*.

Extrai-se da manifestação acima que a Unidade considera atendida integralmente a recomendação anteriormente formulada, tendo em vista a informação de que recursos humanos e técnicos e administrativos seriam as principais causas das retenções de processos **a serem julgados** e **julgados**. Porém, apesar de ser de conhecimento geral a escassez de recursos humanos no âmbito da

Administração Pública Federal, tal alegação, em nosso entendimento, carece de suporte documental no que diz respeito à demonstração das medidas que vêm sendo adotadas pelo 3º CC com a finalidade de readequar seu quadro de pessoal.

Assim, entendemos necessário que o 3º CC passe a documentar as medidas e/ou tratativas realizadas junto ao Sr. Secretário da Receita Federal, no tocante à readequação do quantitativo de pessoal em exercício na Unidade, como forma de caracterizar a atuação da UJ, resguardando, assim, o gestor de futura responsabilização.

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de plano de racionalização do tempo de julgamento que resulte em efetiva melhoria processual

Por intermédio da Nota Técnica nº 115, de 2006, esta Secretaria também reviu a recomendação contida no Relatório nº 160052, transcrita no subitem 8.1.2.1 do presente, para o seguinte:

"1) Pela diversidade da competência dos Conselhos, e segundo determinação da Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 62, de 2004, convalidada pela DN/TCU nº 71, de 07.12.2005, analisar a melhor maneira de demonstração de indicador gerencial que mensure a produtividade dos Conselheiros. Seja um único índice por Câmara, seja um por matéria/legislação específica, seja um para matérias/legislações afins, seja um por processos mais antigos, que requeiram pesquisa de ordenamentos jurídicos mais detida, etc. O período de apuração das informações seria o de melhor operacionalização para as Unidades, assim como a periodicidade em que ele seria apresentado, mensal, semestral ou anualmente."

*2) melhor definir as regras estabelecidas para a **retenção dos processos para julgamento**, as chamadas "regras de procrastinação", de modo a evitar que tais situações se consubstanciem em favorecimentos a contribuintes que pretendam postergar o pagamento dos débitos." (grifo nosso)*

ATITUDE DO GESTOR

Não implementou a recomendação realizada.

CAUSA

Discordância do gestor em relação ao posicionamento apresentado pela equipe de auditoria.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

*"1) De acordo com o Programa de Trabalho a que está vinculado o Conselho, o **indicador mais adequado** para gerenciar a produtividade dos Conselheiros e do Conselho é a **quantidade de Recursos julgados**, conforme demonstrado no mapa Gerencial constante deste relatório (Relatório de Gestão); (grifo nosso)*

2) Os parâmetros foram estabelecidos, conforme consta do Mapa Gerencial incluído neste Relatório (Relatório de Gestão). Quanto às 'regras de procrastinação', o assunto é abordado na última proposta de Regimento interno, em análise da SPOA/MF, que dispõe em seu art. 17:

Art. 17. Perderá o mandato o Conselheiro ou Suplente que:

I - descumprir os deveres previstos neste Regimento;

II - reter processos para relatar ou redigir acórdão, após devidamente intimado pelo presidente da Câmara ou do Conselho de Contribuintes, pelo prazo improrrogável de trinta dias;

III - procrastinar, sem motivo justificado, o julgamento ou outros atos processuais;

IV - praticar atos de comprovado favorecimento no exercício da função;

V - deixar de comparecer, sem motivo justificado, a um sexto das sessões, ordinárias ou extraordinárias, no período de um ano;...'

Com tal dispositivo, será seguramente inibida qualquer ação que resulte e retardamento no julgamento dos processos"

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

No "Mapa Gerencial de Processos Julgados por Conselheiros do 3º Conselho de Contribuintes", apresentado às folhas 19 a 21 em seu processo de Tomadas de Contas (Processo nº 12046.000003/2006-08), destacamos as seguintes medidas, para o ano de 2005:

Primeiro Quadro - Terceiro Conselho (1ª, 2ª e 3ª Câmaras):

- 1 - Número processos julgados por mês, total no ano e média mensal;
 - 2 - Número Conselheiros em atividade de relato por mês, total no ano e média mensal;
 - 3 - Média mensal de processos julgados por Conselheiros;
- Segundo Quadro - Consolidação por Câmaras:

- 1 - Total de processos julgados por Câmara;
- 2 - Média mensal de processos julgados por Câmara;
- 3 - Média mensal de Conselheiros em atividade de relato;
- 4 - Média mensal de processos relatados por Conselheiros, com a inclusão do Presidente de cada uma das Câmaras; e
- 5 - Média mensal de processos relatados por Conselheiros, sem o Presidente de cada uma das Câmaras.

Terceiro, Quarto e Quinto Quadros - Analítico por Câmaras

Enumeração dos Conselheiros e indicação mensal por nome do número de processos relatados. A partir desses Quadros fornecem os dados para a composição dos Quadros anteriores.

Sexto Quadro - Média das Câmaras

Indica para cada Conselheiro:

- o número total de processos julgados no ano, a percentagem de colaboração de cada conselheiro, no total de julgados no ano, em cada Câmara.

Os índices apresentados enfocam a atividade de julgamento, uma vez que as metas estabelecidas no PPA, para os Conselhos, se consolidam em números de processos julgados. Todavia, somente se consubstanciarão em instrumentos gerenciais se forem mensurados e comparados, anualmente, a cada Relatório de Gestão da Unidade, com análise sobre as causas de variações de um exercício para outro.

No entanto, o item 3, do "Anexo II - Conteúdo do Relatório de Gestão" da Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 62, de 2004, convalidada pela DN/TCU nº 71, de 2005, há referência a gerenciamento do desempenho dos programas governamentais e/ou das ações administrativas.

Dado isso, o gerenciamento do desempenho da ação 2013 (Funcionamento dos Conselhos), inserida no Programa 0770 (Administração Tributária e Aduaneira), requer abrangência maior que a análise única de recursos julgados, uma vez que o crescente volume de estoques se tornou questão gerencial importante, ao menos nos últimos três anos, conforme abordado na Nota Técnica nº 115, de 2006 e apresentada no presente Relatório. Seguem os números:

Quadro I – Composição dos Estoques do 3º CC

	Processos a Serem Julgados	Processos Julgados	Total
2003	3.568	1.405	4.973
2004	3.762	1.501	5.263
2005	3.688	1.821	5.509

Fonte: Sincon (2003 e 2004)

Relatório de Gestão 2005

Fato é que, apesar da Unidade em 2005 ter superado a meta do PPA (1.450 processos) em 90%, ao julgar 2.761 unidades (25% a mais que o número de processos julgados em 2004 - 2.209), a questão gerencial dos estoques não foi sanada. Os estoques de processos **a serem julgados** foram reduzidos em 2%, de 3.762, processos em dez/2004, para 3.688, em dez/2005. Os estoques de **julgados** e o **total** dos estoques aumentaram 21,32% e 4,67%, respectivamente.

Por outro lado, ressaltamos que a capacidade de julgamento do Terceiro Conselho de Contribuintes aumentou nos últimos três anos. Houve julgamento de 1.743, 2.209 e 2.761 processos, respectivamente, em 2003, 2004 e 2005. Frente às metas estabelecidas no PPA 2000-2003 e no PPA 2004-2007, para esse Conselho (1.600, 1.400, 1.450, para 2003, 2004 e 2005, respectivamente), observamos a superação em 8,93%, em 57,79%, e em 90,41% das metas para 2003, 2004 e 2005, respectivamente. Esse fato denota necessidade de reavaliação das metas para o próximo PPA.

A produtividade dos Conselheiros causa impactos no volume de estoques de processos **a serem julgados**. Os Conselheiros são responsáveis não somente pelo julgamento, mas também pelo relato dos processos, e unicamente os processos relatados são julgados. Por esse motivo, o monitoramento por meio de índices acerca da atividade de relato, conforme recomendação no subitem 5.1.2..1 contida no Relatório nº 160052, seria importante ferramenta para o gerenciamento da ação/programa em questão.

Em relação às regras de procrastinação, o art. 17 de aludida Minuta não estabelece prazos que sejam parâmetros para que os presidentes “intimem” Conselheiros (inciso II) ou para que seja proclamada a procrastinação (inciso III). Dessa forma, entendemos que art. 17 encontra-se desprovido de qualquer aplicabilidade.

Destaque-se que, por ocasião do encaminhamento do Relatório Preliminar, o gestor encaminhou, por meio do Ofício GAB/3º CC Nº 22, de 19/04/2006, as seguintes ponderações:

“Quanto à “Ausência de plano de racionalização do tempo de julgamento que resulte em efetiva melhoria processual.”, foram indicados claramente índices que identificam a produtividade dos Conselheiros Relatores. Foi realizado o comparativo com a quantidade de recursos julgados no exercício anterior, denotando o significativo aumento da produtividade do Conselho, bem como a efetividade no gerenciamento da atividade finalística deste órgão, que é o julgamento de litígios fiscais. Cabe esclarecer que o acompanhamento da quantidade de recursos julgados no Conselho refere-se exatamente ao monitoramento das atividades de relato dos Conselheiros, uma vez que, conforme inclusive foi constatado pela equipe de auditoria, “Os Conselheiros são responsáveis não somente pelo julgamento, mas também pelo relato dos processos, e unicamente os processos relatados são julgados”(grifo nosso);”

Diante do exposto, e tendo em vista que a manifestação adicional enviada pelo gestor concentrou-se em ratificar o posicionamento e os comentários externados neste Relatório, não agregando nenhuma nova informação, a equipe de auditoria mantém as recomendações formuladas por meio da Nota Técnica nº 115, de 2006.

RECOMENDAÇÃO:

Implementar as recomendações anteriormente elaboradas, no tocante ao desenvolvimento de indicador gerencial que mensure a produtividade dos Conselheiros, especialmente quanto à atividade de relato, bem como no que se refere ao estabelecimento de prazos que sirvam de parâmetros para a "intimação" de Conselheiros ou para a declaração de procrastinação (art. 17, incisos II e III).

4.1.1.3 COMENTÁRIO:

Na Nota Técnica nº 115, de 2006, foram acrescentadas outras recomendações além da contida no Relatório nº 160052, transcrita no subitem 8.1.2.1 deste Relatório, o que resultou no seguinte:

"1) Face à ausência de controle sobre a materialidade dos recursos julgados, buscar integração entre os sistemas de controle existentes, de forma a obter a atualização de valores no total do volume dos recursos para julgamento, para melhor aplicar, na sistemática de priorização, o critério de materialidade dos litígios. Sugerimos a integração entre os sistemas SINCON e SIEF, de modo a garantir que os valores sejam calculados e registrados pela SRF quando da lavratura do auto de infração e corrigidos monetariamente em tempo real."

2) Encaminhar, para discussão, no âmbito do Comitê de Coordenação dos Programas do Ministério da Fazenda (Decreto nº 5.233, de 06.10.2004) a questão sobre a necessidade de informação dos valores atualizados envolvidos nos recursos, quando encaminhados aos Conselhos, inclusive quanto à possibilidade de fazê-lo por meio de inclusão, nos processos a serem destinados à Segunda Instância, de espelho do Profisc que traga esses dados (ou de outro sistema utilizado pela Receita Federal), para fazer cumprir determinações de priorização de julgamento de recursos em relação a valores, até que haja a integração pretendida entre Sief e Sincon; e

3) Encaminhar, para avaliação de quem de direito, o ponto acerca do uso subsidiário de legislação por parte desses, para o estabelecimento de critérios de prioridade de julgamento de recursos, com o intuito de avaliar a necessidade de existência de determinações expressas aos Conselhos, haja vista a previsão estabelecida no inciso I do art.17 do seu Regimento Interno."

Em análise ao Relatório de Gestão, constante do Processo de Tomada de Contas, exercício de 2005, identificamos as seguintes ponderações acerca do assunto:

"1) Deu-se continuidade em 2005 às reuniões de trabalho que visam permitir a integração do Sistema de Informações dos Conselhos - Sincon com o Sistema de Acompanhamento de processos - Sief, da Secretaria da Receita Federal, o que incrementará o julgamento dos processos e permitirá à SRF e aos Conselhos de Contribuintes um gerenciamento completo e integrado do contencioso administrativo fiscal (Atas de Reuniões anexas). Trata-se de trabalho complexo, envolvendo não só os Conselhos de Contribuintes, mas toda a Administração Tributária Federal. O processo de integração ainda se encontra em fase de especificação para a implantação do Módulo Sief/Processos, que contemplará os Sistema Profisc das Delegacias da Receita Federal de julgamento, bem como o Sincon dos Conselhos de Contribuintes. Conforme já noticiado no relatório de Gestão 2004, a conclusão do processo de integração dos sistemas informatizados da SRF e dos Conselhos de Contribuintes ocorrerá em médio prazo, caso não haja restrição orçamentária ao programa liberado pela Secretaria da Receita Federal, proprietária e financiadora do sistema."

2) Preocupados em dar celeridade ao atendimento da recomendação, verificamos ser possível atualizar os valores históricos que constam no Sincon (valores dos créditos tributários lançados), utilizando batimento com os valores atualizados constantes do sistema Profisc. Desta forma, poderiam ser atualizados até o mês da apuração especial os valores referentes aos processos em estoque nos Conselhos de Contribuintes. Para os processos recebidos a partir desta atualização, a inclusão do valor atualizado ficaria por conta de servidores dos Conselhos de Contribuintes que, por meio de consulta ao Profisc, já informariam no Sincon os respectivos valores. Deste modo, foi solicitado ao Secretário da Receita Federal, por meio do Memorando-Conjunto CC nº 005, de 10/06/2005, o fornecimento aos Conselhos de Contribuintes de cópia dos arquivos já extraídos mensalmente do Profisc, nos termos da Demanda Cotec 0197/2004, para que o Serpro atualize os dados do Sincon. Quanto à utilização dos dados do Profisc, pelos servidores em exercício nos Conselhos de Contribuintes, no perfil CONSULTA, para atualizar os dados dos novos processos, serão encaminhadas, após a autorização daquela SRF, as fichas de 'Controle de Acesso ao Ambiente informatizado da SRF', para cadastramento.

3) No que se refere aos critérios de prioridade de julgamento de recursos, já existe dispositivo legal expressamente dirigido aos Conselhos de Contribuintes, quando se trata de processos que contenham circunstâncias indicativas de crime contra a ordem tributária, objeto de representação fiscal para fins penais, qual seja o Decreto 982/93, que dispõe:

'Art. 6º Os processos administrativos relativos a exigência de crédito tributário, penalidades isoladas ou retificação de prejuízo fiscal correspondentes às representações de que trata este decreto, terão andamento e serão julgados prioritariamente pelos órgãos competentes da Secretaria da Receita Federal e pelos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, respeitados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.'

No intuito de abordar todos os critérios de prioridade de julgamento que devam ser cumpridos pelos Conselhos de Contribuintes, consta da Proposta de Regimento interno (Portaria do Ministro da Fazenda) o art. 34, § 5º, que dispõe:

'Art. 34...

§ 5º terão tramitação prioritária os processos que:

- I - contenham circunstâncias indicativas de crime contra a ordem tributária, objeto de representação fiscal para fins penais;
- II - tratem de exigência de crédito tributário de valor igual ou superior ao determinado pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III - atendam a outros requisitos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- IV - a preferência tenha sido requerida pelo Secretário da Receita Federal ou pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional; e
- V - sejam de interesse de idosos, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741, de 01ª de outubro de 2003 (Estatuto de Idosos), mediante requerimento do interessado."

Quanto às recomendações 1 e 2, entendemos que, caso as providências elencadas no item 2 acima transcrito logrem êxito, o objetivo da obtenção de valores atualizados envolvidos nos recursos, para fazer cumprir determinações de priorização de julgamento já estará satisfeito. A Recomendação está cumprida.

Quanto ao item 3, ressaltamos que Nota Técnica nº 115, de 2006, citou a única legislação com determinação expressa aos Conselhos (Decreto nº 982, de 12.11.1993), em seu item 47. *In verbis*:

"47. Conforme informações obtidas junto aos Conselhos, esses Órgãos seguem os seguintes normativos, em cumprimento ao inciso I acima transcrito:

a) Decreto nº 70.235, de 06.03.1972, alterado pelo art. 68 da Lei nº 9.532, de 10.12.1997 (determinação expressa à Primeira Instância - Delegacias da Receita Federal de Julgamento - DRJs);

b) Art. 6º do Decreto nº 982, de 12.11.1993 (determinação expressa aos Conselhos de Contribuintes);

c) Portaria SRF nº 826, de 22.03.2005 (determinação expressa à Primeira Instância - DRJ); e

d) Art. 71 da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 - Estatuto de Idosos (disposição geral em relação ao acesso à Justiça)" (grifo nosso)

Dessa forma, apesar das alterações apresentadas pela minuta do novo Regimento, por falta de determinação expressa aos Conselhos, o Terceiro, em especial, permanecerá a seguir subsidiariamente legislação específica para a atuação da Primeira Instância, qual seja, a Portaria SRF nº 826, de 2005, em atendimento ao inciso II § 5º do art. 34 da minuta em questão.

Concluimos, assim, ser necessária a edição de normativo específico para os Conselhos, quanto ao determinado pelo citado inciso II, no sentido de serem fixados, pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, parâmetros de valores para os créditos tributários, para fins de priorização de tramitação.

Destaque-se que, por ocasião do encaminhamento do Relatório Preliminar, o gestor apresentou, mediante o Ofício GAB/3º CC Nº 22, de 19/04/2006, as informações adicionais abaixo, as quais denotam a concordância com a recomendação elaborada:

"Quanto ao item "Encaminhar, para avaliação de quem de direito, o ponto acerca do uso subsidiário de legislação por parte desses, para o estabelecimento de critérios de prioridade de julgamento de recursos, com o intuito de avaliar a necessidade de existência de determinações expressas aos Conselhos, haja vista a previsão estabelecida no inciso I do art.17 do seu Regimento Interno", a Procuradoria-Geral de Fazenda Nacional apresentou parecer acerca da proposta de Regimento Interno apresentada pelos Conselhos de Contribuintes, a qual se encontra na Secretaria da Receita Federal, que está encarregada da coordenação dos trabalhos de discussão entre os órgãos interessados (Conselhos de Contribuintes, Procuradoria-Geral de Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), estando estes órgãos no aguardo da convocação para o início das discussões. Desta forma, entendo que a "edição de normativo específico para os Conselhos, quanto ao determinado por citados incisos II", somente será possível após a publicação do novo Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes."

RECOMENDAÇÃO:

Manter esta Secretaria Federal de Controle Interno informada acerca do andamento das providências tomadas junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos demais Conselhos de Contribuintes, acerca da:

1) atualização dos valores envolvidos nos recursos enviados à Segunda Instância para julgamento; e

2) edição de normativos específicos para os Conselhos que atendam ao incisos I do art. 17 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 55, de 16.03.1998, alterada pelas Portarias MF nº 103, de 23.04.2002 e nº 1.132, de 30.09.2002. E, quando da aprovação do novo Regimento Interno, para que atenda à necessidade correlata.

4.1.1.4 CONSTATAÇÃO:

A inexistência de indicadores finalísticos adequados impossibilita o monitoramento do produto pela Unidade, no alcance dos objetivos propostos, à identificação de riscos inerentes aos processos gerenciais finalísticos, inviabilizando a eliminação ou diminuição de situações indesejáveis

Esta Secretaria Federal de Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 115, de 2006, reiterou a recomendação contida no Relatório nº 160052, transcrita no subitem 8.1.2.1 deste Relatório (Atuação das Unidades da CGU), e acrescentou o seguinte:

"A Recomendação é quanto à necessidade de estabelecimento de índices gerenciais, conforme previsão do item 3, do 'Anexo II - Conteúdo do Relatório de Gestão' da então Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 62, de 2004, convalidada pela DN/TCU nº 71, de 2005."

"buscar junto à Secretaria da Receita Federal, como referência, os normativos internos aplicados à DRJ (Portaria SRF n.º 1.512, de 30/12/2002)."

ATITUDE DO GESTOR

Manifestou-se insuficientemente acerca da recomendação formulada.

CAUSA

Ausência de manifestação/análise de recomendação.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

"O indicador utilizado para avaliar o desempenho do Conselho é denominado RECURSO JULGADO. Além deste indicador, os índices demonstrados no Mapa gerencial de Processos Julgados por Conselheiros do 3º Conselho de Contribuinte, como Média de Conselheiros Relatando, Média de Recursos Julgados por Conselheiro e Média de Julgamentos por Câmara são importantes instrumentos de gestão para o acompanhamento do alcance dos objetivos propostos, bem como para a identificação de situações anômalas ou que necessitem correção de curso, para o pleno atendimento da missão institucional do órgão, que é apreciar e julgar casos de litígio fiscal em âmbito administrativo, como forma de promover justiça fiscal com celeridade e menor custo."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que a Unidade não se manifestou sobre as considerações efetuadas por meio da Nota Técnica nº 115, de 2006, acerca dos demais índices citados no subitem 8.1.2.1 deste Relatório, especificamente sobre o "Índice de Redução de Estoque de Processos" e "Tempo Médio de Julgamento".

Dessa forma, reiteramos a necessidade de estabelecimento de indicadores que mensurem a produtividade da atividade de relato dos Conselheiros, conforme tratado no subitem 3.1.1.2.

Sobre a recomendação acerca da adoção do sistema análogo ao utilizado pelas DRJ's, para a emissão eletrônica do "Relatório de Horas Aplicadas ao Julgamento (Rhaj)", nos termos da Portaria SRF n.º 1.512, de 2002, a manifestação da Unidade transcrita na Nota Técnica nº 115, de 2006, é no sentido da realização de "estudos necessários e, se viável, um projeto para implantação de sistema análogo", "quando os sistemas dos Conselhos de Contribuintes estiverem integrados aos da Receita Federal, por intermédio do 'Sief/Processos". Esse fato será objeto de acompanhamento por parte da Auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Manter esta Secretaria Federal de Controle Interno informada acerca do andamento dos estudos necessários ao projeto para implantação de sistema análogo ao utilizado pela DRJ, bem como sobre o estabelecimento de indicadores que mensurem a produtividade da atividade de relato dos Conselheiros.

5 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 SUBÁREA – ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

5.1.1 ASSUNTO – FIXAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Fragilidades na estimação dos custos/gastos das execuções previstas, assim como nas definições das necessidades efetivas e falta de elaboração de memória de cálculo da proposta orçamentária anual

Esta Secretaria, por intermédio da Nota Técnica nº 115, de 2006, alterou a recomendação contida no Relatório nº 160052, transcrita no subitem 8.1.2.1 deste, o que resultou no seguinte:

"Registrar e disponibilizar os custos incorridos pelos Conselhos, no que concerne somente no que está sob seu controle (em conformidade com o princípio da transparência, constante no art. 1º da LRF, de 2000), para o embasamento da requisição orçamentária para o exercício seguinte e estabelecimento de memória, com fins de possibilitar a análise e correção de discrepâncias ao final de cada exercício."

ATITUDE DO GESTOR

Não implementou a recomendação realizada.

CAUSA

Ausência de implementação da recomendação anteriormente formulada.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

"Os custos incorridos pelo Terceiro Conselho de Contribuintes em 2005 são refletidos nos valores resultantes da execução orçamentária e financeira do exercício, conforme demonstrado abaixo:

*Execução direta pelo 3CC: R\$ 339.000,00 + R\$ 8.000,00 repassados pelo 1CC = **R\$ 347.000,00***

Participação na execução do 1CC: R\$ 285.000,00 (Crédito Suplementar para Contrato de Sistemas Informatizados dos Conselhos de Contribuintes)

Participação na Execução do 2CC: R\$ 80.000,00 (aquisição de mobiliário via contrato COGRL/SPOA/MF)

Valores totais: R\$ 712.000,00"

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

A recomendação contida na Nota Técnica nº 115, de 2006, recai na necessidade de apresentação dos dados do planejamento utilizados sobre os números de 2004, para o embasamento da formulação da "Proposta Orçamentária Preliminar", para 2005. Tal planejamento deveria contemplar quantidades, valores

e a utilização de adequada técnica de estimativa, para a obtenção do valor final dos recursos necessários à manutenção de suas atividades, em 2005.

Esse planejamento deriva da obrigatoriedade das unidades orçamentárias contarem com dados que possibilitem a análise e validação das propostas orçamentárias das unidades administrativas, conforme previsto no Manual Técnico de Orçamento – MTO-02, publicado pela Portaria da Secretaria de Orçamento Federal nº 14, de 17.09.2004.

RECOMENDAÇÃO:

Elaborar e manter registros dos dados que deram suporte à formulação da “Proposta Orçamentária Preliminar” da Unidade, para fins gerenciais e verificação pelos órgão de Controle.

6 GESTÃO FINANCEIRA

6.1 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

6.1.1 ASSUNTO - FORNECEDORES

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de verificação da regularidade de empresa contratada junto ao SICAF

A amostra consistiu de 4 processos de pagamentos, que envolveram R\$ 66.039,91 (valor líquido do pagamento de impostos), ou seja, 36,73% do total gasto com passagens (R\$ 179.778,79), em 2005.

As exames demonstraram que o Terceiro Conselho de Contribuintes não procedeu à verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, em 2005, quando da realização dos pagamentos, em desacordo com o estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula sexta do contrato nº 41/2004, nos processos da amostra.

ATITUDE DO GESTOR

Não realizou a verificação quanto à regularidade fiscal da empresa quando da realização dos pagamentos.

CAUSA

Descumprimento da Cláusula Sexta do contrato nº 41/2004, do subitem 8.8 da IN/MARE nº 5/1995 e do Acórdão TCU nº 260/2002 – Plenário.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

“Por lapso do servidor encarregado de efetuar os pagamentos das faturas não foram efetuadas as verificações sobre a regularidade junto ao SICAF. Por tratar-se de contrato continuado firmado por outro órgão (COGRL/SPOA/MF) para atendimento geral às várias unidades do Ministério da Fazenda, não se atentou para a necessidade de consulta permanente sobre a regularidade fiscal da empresa, até porque, qualquer irregularidade seria prontamente informada a todas as unidades por meio do gestor do referido contrato. Não obstante, esta Secretaria-Executiva determinou, a partir desta data, o rigoroso cumprimento da Cláusula 6ª, § 2º do Contrato nº 41/2004.”

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe ressaltar que no Contrato nº 41/2004, por meio da letra "e" da Cláusula Quarta, a COGRL delegou aos Órgãos do Ministério da Fazenda citados em sua Cláusula oitava, onde figura o Terceiro Conselho de Contribuintes, a responsabilidade pela administração e acompanhamento dos serviços contratados, os quais têm execução efetuada de forma descentralizada.

Por esse motivo, a consulta ao SICAF, a cada pagamento, consubstancia-se em obrigação desse Terceiro Conselho, por fazer parte da execução descentralizada do contrato.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder à consulta acerca da regularidade fiscal da empresa contratada junto ao SICAF, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula sexta do contrato nº 41/2004, no subitem 8.8 da IN/MARE nº 5/1995 e no Acórdão TCU nº 260/2002 - Plenário.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

7.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

7.1.1.1 INFORMAÇÃO: Declaração de Bens e Renda

Em atendimento à Lei nº 8.730, de 10.11.1993, IN/TCU nº 47, de 27.10.2004, DN/TCU nº 71, de 07.12.2005 e à Norma de Execução nº 1, de 05.01.2006, aprovada pela Portaria nº 3, de 05.01.2006 da Controladoria-Geral da União, foram apresentadas as Declarações de Bens e Rendas dos servidores nomeados para cargos em comissão do grupo de Direção e Assessoramento Superiores/DAS, com responsabilidades pela gestão do Terceiro Conselho de Contribuintes, conforme Declaração/COGEP/nº 4, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoal (SRF/MF) à folha 60 e Declaração da Coordenação-Geral de Recursos humanos (SPOA/MF), à folha 61 do processo de Tomada de Contas, referente o exercício de 2005.

Foi necessária a emissão de nova Declaração/COGEP (folha 68), em substituição à constante na folha 60, devido ao fato de a última fazer referência a normativos já revogados.

7.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.2.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

7.2.1.1 INFORMAÇÃO:

No exercício de 2005, o Terceiro Conselho de Contribuinte realizou despesas com diárias, da seguinte forma:

- 1) Diárias no país: R\$ 64.321,43
- 2) Diárias a colaboradores eventuais no país: R\$ 13.180,65
- 3) Diárias a conselheiros: R\$ 19.324,42
- Total: R\$ 96.826,50

Analisamos 38 processos de concessão de diárias, os quais representam 23,64% das despesas dessa natureza em 2005.

Verificamos se houve observância do prazo de cinco dias, contados do retorno à sede, para restituição dos valores pagos a maior, conforme determinação do Acórdão TCU nº 3.059/2004, além da formalização dos pedidos de

concessão, os períodos de deslocamento, a pertinência dos valores pagos e comprovações dos deslocamentos.

Não houve número de casos significativos dentro da amostra que denotasse o descumprimento dos normativos ou a resolução de citado Acórdão.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS

8.1.1 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de fiscalização no tocante à confirmação da aquisição de passagens aéreas pelo menor preço - descumprimento de Cláusulas Contratuais

No exercício de 2005, a Unidade executou R\$ 179.778,79 com a aquisição de passagens aéreas, o que representou 56,44% do seu gasto total (R\$ 318.520,77).

O Terceiro Conselho de Contribuintes é beneficiário do Contrato nº 41, de 01.10.2004, firmado entre a União, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Fazenda - COGRL/MF, para a emissão de passagens aéreas, para Órgãos do Ministério da Fazenda, no Distrito Federal.

No referido Contrato, conforme disposto na letra "e" da Cláusula Quarta, a COGRL/MF delegou aos beneficiários a responsabilidade pela administração e acompanhamento dos serviços contratados, os quais têm execução efetuada de forma descentralizada.

Dentre as obrigações do Terceiro Conselho de Contribuintes, previstas na Cláusula Quarta (Das Obrigações da Contratante), figuram na letra "a": "Acompanhar, **fiscalizar**, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de fiscal devidamente designado" (grifo nosso).

Nesse contexto, os exames realizados demonstraram que a Unidade Jurisdicionada - UJ vem executando parcialmente tais obrigações, tendo em vista que as atividades desempenhadas atualmente pelo fiscal do contrato restringem-se, basicamente, às solicitações de cotações, por via telefônica, bem como às conferências/atestos das faturas, no tocante às taxas e aos impostos a serem retidos.

A fiscalização é inexistente no que tange à confirmação quanto à disponibilização, pela contratada, de passagem aérea ao menor preço, preferencialmente tarifas promocionais - conforme exigido no item "n.1" da Cláusula Quinta (Das Obrigações da Contratada), e pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria MPOG nº 98/2003 - sendo tal fato corroborado pela identificação das seguintes situações:

- a) inobservância da Cláusula Quinta, letra "b", consubstanciada pela não exigência, por parte da UJ, do cumprimento da obrigação da empresa contratada em apresentar a "tabela de preços das concessionárias dos serviços de transporte aéreo vigente à época da contratação;
- b) não utilização de outros instrumentos hábeis de verificação/confirmação, tais como consultas eventuais junto às próprias empresas aéreas, visitas eventuais à contratada, a fim de confirmar no sistema específico as cotações anteriormente repassadas, e consultas à *internet*.

Pelo exposto, constatamos que a Unidade descumpre cláusulas contratuais, ao não executar a atividade de fiscalização em sua plenitude e ao não exigir o cumprimento das obrigações da contratada, bem como as determinações contidas na Portaria MPOG nº 98, de 2003.

ATITUDE DO GESTOR

- Inobservou disposições contidas em cláusula contratual e na Portaria MPOG nº 98/2003.
- Não executou a atividade de fiscalização do contrato, quanto à confirmação da disponibilização, pela contratada, de passagem aérea ao menor preço.

CAUSA

- não exigência do cumprimento da letra "b" da Cláusula Quinta (Das Obrigações da Contratada), no que tange à apresentação de "tabela de preços das concessionárias dos serviços de transporte aéreo vigente à época da contratação"; e
- descumprimento parcial da letra "a" da Cláusula Quarta, confirmado pela inexistência de fiscalização quanto à efetiva disponibilização de passagens aéreas ao menor preço pela empresa contratada .

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

"O servidor Gabriel Bombonato, designado Fiscal do Contrato nº 41/2004, conforme Portaria COGRL nº 78, de 26.07.2005, prestou a esta Secretaria-Executiva os seguintes esclarecimentos:

(...)

b) Nossas cotações de preços de passagens aéreas junto à empresa contratada **sempre foram feitas por via telefônica**. Faz-se contato com o funcionário da Empresa , informando os trechos e datas dos vôos, bem como as faixas de horários de acordo com a necessidade da viagem, e então, **o funcionário da empresa consulta os sistemas de preços das companhias aéreas, e informa os vôos que atendem a nossa solicitação, com os seus respectivos preços**. Cabe lembrar que **o princípio da confiança estabeleceu-se com a empresa vencedora** do certame licitatório realizado pelo Ministério da Fazenda, representando a União Federal, com todas as obrigações e responsabilidades contratuais que lhe foram impostas. **Escolhemos a empresa aérea que oferece o menor preço**, em cumprimento ao disposto no parágrafo III, do Art. 2º, da portaria nº 98, de 16.07.2003 do Ministério do Planejamento.(grifamos)

c) Os fiscais do contrato não têm acesso aos sistemas de preços das companhias aéreas, com suas diversas classes de tarifas para cada vôo, o que possibilitaria confirmar a veracidade das declarações do funcionário da Empresa ."

d) Ao fazermos a cotação e indicação da reserva de bilhete, estamos cumprindo o que determina o parágrafo IV, do Art. 2º, da portaria 98.

e) A Portaria MP nº 98 como o contrato nº 41/2004, firmado entre a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Fazenda e a empresa vencedora não estabelecem procedimentos específicos para a realização de cotação de preços.

f) Sucessivas auditorias realizadas neste Conselho nunca criticaram os nossos procedimentos de cotação de preços de passagens aéreas, e por essa razão entendíamos que eram reconhecidos como corretos e adequados.

g) Estamos prontos a implementar os procedimentos de controle mais adequados, a serem indicados por essa Auditoria".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Seguem comentários acerca de cada item apontado na justificativa do Gestor:

Letra "b"

A realização de procedimento de cotação e a aceitação de informações repassadas via telefone, sem a produção de documentação correspondente que as

valide, não garantem/comprovam que as requisições de emissão de passagens, originadas dessas cotações, estejam priorizando o menor preço.

Quanto ao *"princípio da confiança"* estabelecido com a empresa vencedora, cabe ressaltar que o mesmo não exime a Unidade de observar o disposto no Contrato nº 41/2004, em sua Cláusula Nona, quanto ao acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços, por meio do fiscal formalmente designado.

No que se refere à alegação da UJ de estar cumprindo as disposições do inciso III, do Art. 2º, da Portaria MPOG nº 98/2003, a equipe de auditoria, conforme já mencionado, entende que *"a realização de procedimento de cotação e a aceitação de informações repassadas via telefone, sem a produção de documentação correspondente que as valide, não garantem/comprovam que as requisições de emissão de passagens, originadas dessas cotações, estejam priorizando o menor preço"*.

Letra "c"

A Unidade alega que se encontra impossibilitada de *"confirmar a veracidade das declarações do funcionário da empresa contratada"*, uma vez que não possui acesso *"aos sistemas de preços das companhias aéreas, com suas diversas classes de tarifas para cada voo"*, o que denota, para a UJ, que esse seria o único meio de confirmar as informações recebidas pelo telefone.

No entanto, quando questionada a respeito, em momento algum se pronunciou sobre a possibilidade do uso da *"tabela de preços das concessionárias dos serviços de transporte aéreo vigente à época da contratação"*, prevista como obrigação da Contratada na letra *"b"* da Cláusula Quinta do Contrato nº 41, de 2004. O uso de tabela de preços de bilhetes de passagens aéreas, para cada trecho de viagem requerido, em horários compatíveis com a necessidade do serviço, a cada pedido de aquisição de passagens aéreas, auxiliaria na escolha daquela que apresenta o menor preço.

Além desse instrumento previsto contratualmente (tabela de preços), a Unidade não demonstrou ter buscado outros meios hábeis de verificação/confirmação, tais como consultas eventuais junto às próprias empresas aéreas, visitas eventuais à contratada, a fim de confirmar no sistema específico as cotações anteriormente repassadas, e consultas à *internet*.

A equipe de auditoria formou opinião de que a Unidade tem respaldo contratual para exigir envio de documento extraído diretamente do sistema de consulta utilizado pela empresa contratada, a fim de comprovar a veracidade dos dados repassados e garantir o atendimento aos normativos afetos à matéria. Tal competência tem fundamento no poder concedido ao gestor do contrato através do disposto no § 2º da Cláusula Nona - Da Responsabilidade da Contratada, o qual reza que *"Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE..."* (grifamos).

Letra "d"

Verificamos haver cumprimento do inciso IV do art. 2º da Portaria MPOG nº 98, de 2003, no que diz respeito à designação formal de servidor e a realização de *"cotação e indicação da reserva de bilhetes de passagens"*, apesar dessa equipe entender, conforme já mencionado, que os procedimentos atualmente utilizados não são adequados.

Destacamos, porém, que o mesmo inciso determina a observância ao inciso III, ou seja, a solicitação de passagem ao menor preço e, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica. Dada a ausência da comprovação de aquisição de passagem aérea ao menor preço, não podemos afirmar que há atendimento integral ao citado inciso IV.

Letra “e”

Conforme já relatado, o contrato nº 41/2004 obriga a Contratada a disponibilizar tabela de preços vigentes à época da contratação (letra “b” da Cláusula Quinta) e a Portaria MPOG nº 98, de 2003 determina que a compra de passagens deva ocorrer ao menor preço.

Apesar da ausência de descrição de procedimentos específicos em qualquer desses documentos, cabe ao gestor do contrato adotar medidas próprias e/ou obtidas junto a outros Órgãos beneficiários do mesmo contrato e/ou por outros meios, de forma a garantir a observância das cláusulas contratuais, bem como o alcance dos objetivos estabelecidos pelos normativos afetos à matéria.

Letra “f”

É de entendimento geral que as atividades desempenhadas no âmbito da Administração Pública, incluídas aqui as auditorias, devem estar em constante evolução, visando a não somente acompanhar as mudanças normativas, como também perseguir a eficiência administrativa, aspecto esse que valida as modificações de entendimentos/recomendações anteriormente exaradas.

Além disso, o fato de auditorias anteriormente executadas não terem apontado as falhas ora detectadas não dispensa o administrador do contrato da observância de suas cláusulas, assim como do atendimento aos dispositivos da portaria MPOG nº 98/2003, tendo em vista que compete aos gestores a observância dos normativos, independentemente da ação dos órgãos de controle.

Letra “g”

A equipe de auditoria apresenta **sugestões**, no item seguinte, visando à melhoria da execução do contrato nº 41/2004. Contudo, não pretende esgotar o assunto e nem apresentar óbices para que o gestor avalie tais propostas, e opte por outras, no seu entendimento, mais adequadas.

RECOMENDAÇÃO:

Implementar medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização de contratos, dentre elas as seguintes:

- a) observar a Cláusula Quinta, letra “b”, exigindo o cumprimento da obrigação da empresa contratada, em apresentar a “tabela de preços das concessionárias dos serviços de transporte aéreo vigente à época da contratação;
- b) utilizar outros instrumentos hábeis de verificação/confirmação, tais como consultas eventuais junto às próprias empresas aéreas, visitas eventuais à contratada, a fim de confirmar no sistema específico as cotações anteriormente repassadas, e consultas à *internet*.

8.1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de Procedimentos Formais para a Aquisição de Passagens Aéreas

De acordo com o descrito pelo fiscal do contrato nº 41/2004, cujo objeto é a emissão de passagens aéreas, os procedimentos adotados para cotação de preços/reserva de passagens junto à contratada, não são formalmente documentados. A cotação de preços é realizada pelo telefone, não havendo, dessa forma, registros de quais valores foram informados, o que impossibilita a verificação quanto à escolha da cotação ter sido a mais vantajosa para a Administração.

Após a realização da cotação de preço, a UJ autoriza a compra à contratada por meio de formulário próprio assinado pelo Presidente, com a indicação da empresa aérea, número do voo e horário. Porém, conforme já

relatado, nenhum registro formal possibilita comprovar se o voo indicado, dentre os disponíveis, é o de menor preço.

Pelo exposto, dado que, a partir de cotação de preços realizada pelo telefone, o Terceiro Conselho elabora documento que indica qual empresa aérea, número do voo e horário, resta à contratada o cumprimento da determinação. A falta de comprovação de que os voos indicados nessas requisições de passagens são os de menor preço impede a avaliação acerca do cumprimento do estabelecido no inciso III do art. 2º da Portaria MPOG nº 98/2003, que apregoa que a "solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica"

ATITUDE DO GESTOR

Adotou procedimentos informais, que não permitem a comprovação da aquisição de passagens aéreas pelo menor preço.

CAUSA

Inexistência de procedimentos formais nos processos de cotação de preços de passagens.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR

"b) Nossas cotações de preços de passagens aéreas junto à empresa contratada sempre foram feitas por via telefônica. Faz-se contato com o funcionário da Empresa informando os trechos e datas dos voos, bem como as faixas de horários de acordo com a necessidade da viagem, e então, o funcionário da empresa consulta os sistemas de preços das companhias aéreas, e informa os voos que atendem a nossa solicitação, com os seus respectivos preços. Cabe lembrar que o princípio da confiança estabeleceu-se com a empresa vencedora do certame licitatório realizado pelo Ministério da Fazenda, representando a União Federal, com todas as obrigações e responsabilidades contratuais que lhe foram impostas. Escolhemos a empresa aérea que oferece o menor preço, em cumprimento ao disposto no parágrafo III, do Art. 2º, da Portaria nº 98, de 16/07/2003 do Ministério do Planejamento.

c) Os fiscais do contrato não têm acesso aos sistemas de preços das companhias aéreas, com suas diversas classes de tarifas para cada voo, o que possibilitaria confirmar a veracidade das declarações do funcionário da Empresa contratada .

d) Ao fazermos a cotação e indicação da reserva do bilhete, estamos cumprindo o que determina o parágrafo IV, do Art. 2º, da portaria 98.

e) A Portaria MP nº 98, bem como o contrato nº 41/2004, firmado entre a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Fazenda e a empresa vencedora , não estabelecem procedimentos específicos para a realização da cotação de preços."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

Quanto à manifestação do gestor transcrita acima, nos reportamos à análise de cada uma das justificativas/esclarecimentos realizada pela equipe de auditoria, constante do subitem 7.1.1.1 deste Relatório.

Contudo, no intuito de melhor avaliar os procedimentos ora tratados, solicitamos à Unidade informações complementares, através do Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado por meio do Ofício nº 10.513/2006/DEFAZ/DE/SFC/CGU-PR, de 10/04/2006.

Em resposta, através do Ofício GAB/3º CC Nº 22, de 19/04/2006, o gestor encaminhou os seguintes esclarecimentos:

*"Em atenção ao Ofício nº 10513/2006, de 10/04/2006, recebido neste Conselho em 11/04/2006 e em resposta à **solicitação de informações***

complementares constantes do Relatório Preliminar de Auditoria em referência, passo a informar:

a) As faixas de horários e a necessidade de viagem são definidas nos termos do item V, do Art. 2º, da Portaria nº 98, de 16/07/2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe: "a reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;"

No caso geral dos Conselhos de Contribuintes são levados em consideração os períodos de realização das sessões de julgamento, bem como a necessidade de permanência dos Conselheiros neste órgão.

b) Esclarecemos que a expressão "faixa de horários" significa o período da manhã, tarde ou noite, visando sempre adequar o deslocamento dos Conselheiros ao período necessário à sua permanência no Conselho. Em nenhum momento estabeleceu-se "**faixa restrita de horário**", como descrito no Relatório Preliminar. A forma como são solicitadas as cotações de preços possibilita a escolha de passagens ao menor preço e, sempre que possível, à tarifa promocional. Não obstante, informamos que já está sendo adotada a sugestão da Auditoria quanto à elaboração de formulário próprio, dirigido à empresa contratada, solicitando, formalmente, as respectivas cotações de preço para cada viagem a ser realizada."

Quanto aos esclarecimentos adicionais transcritos acima, temos as seguintes ponderações a apresentar:

- a) Durante a realização dos trabalhos de campo, esta equipe de auditoria, utilizando-se da técnica de auditoria denominada "Indagação Oral" (Entrevista), inquiriu o fiscal do contrato nº 41/2004, cujo objeto é a emissão de passagens aéreas, o qual, além de ratificar que os procedimentos adotados para cotação de preços/reserva de passagens junto à contratada não são formalmente documentados, também manifestou-se no sentido de que muitas vezes os horários das reservas são definidos levando-se em consideração a agenda de compromissos dos Conselheiros, fato este que comprova a existência de situações em que não há observância ao item V, do art. 2º, da Portaria MP nº 98, de 16/07/2003, conforme alegado pela Unidade;
- b) Apesar da UJ declarar que as faixas de horários são compreendidas como os períodos da manhã, tarde ou noite, a ausência de documentação referente aos procedimentos de cotação de preços de passagens, bem como a informação constante na letra "a" acima, não nos permite validar tal informação. Além disso, em momento algum, seja nas manifestações anteriores da Unidade, seja na entrevista realizada junto ao fiscal do contrato, houve qualquer menção a esse tipo de critério de cotação, sendo tal "definição" de faixas de horários (manhã, tarde ou noite), para fins de cotação, apresentada pela equipe de auditoria, em forma de sugestão de procedimento, constante do Relatório Preliminar, e conforme verificado a diante, inserida no presente Relatório.

Diante do exposto, no que tange especificamente aos procedimentos atualmente adotados pela Unidade, na realização das cotações de preços, a equipe de auditoria considera oportuno a apresentação de algumas sugestões, apresentadas no Relatório Preliminar e transcritas abaixo, as quais se julgadas convenientes, poderão ser utilizadas na melhoria do controle, além de servirem como instrumento de confirmação quanto à aquisição das passagens aéreas ao menor preço, em atendimento aos dispositivos da Portaria MPOG nº 98/2003:

a) Elaboração de Formulário de Solicitação de Cotação - FSC, a ser remetido à contratada (por e-mail, por exemplo) e posteriormente reencaminhada à Unidade, devidamente preenchida, contendo os seguintes campos:

- nome do servidor/colaborador eventual interessado;
- trecho requerido;
- data do deslocamento;

- parte do dia (manhã, tarde ou noite) em que o deslocamento poderia ocorrer, observado o disposto inciso V do art. 2º da Portaria MPOG nº 98, de 2003;
- horários dos vôos disponíveis com respectivos preços (a ser preenchido pela contratada);
- justificativa.

b) Estabelecimento de rotina, determinando à contratada que as informações, obtidas a partir do preenchimento do FSC, sejam encaminhadas à UG, com cópia aos servidores/colaborador eventual que serão os beneficiários da emissão dos bilhetes de passagens aéreas, a fim de se promover a escolha do vôo, ao menor preço, preferencialmente, quando disponível, a tarifa promocional, conforme dispõem os incisos III e IV, do art. 2º, da portaria Portaria MPOG nº 98/2003;

c) O campo "justificativa" deverá ser preenchido nos casos que se consubstanciarem em exceção, nos quais, comprovadamente, torne-se impossível a escolha do vôo, ao menor preço, devendo constar as assinaturas do beneficiário e do fiscal do contrato.

d) Delegação para a Secretaria-Executiva da atribuição de autorizar as requisições de passagens, com o intuito de reduzir o lapso temporal entre a reserva do bilhete e sua efetiva emissão, e restringir a ocorrência de perdas de reserva.

RECOMENDAÇÃO:

Avaliar e implementar as sugestões apresentadas pela equipe de auditoria, promovendo as adaptações julgadas necessárias, de acordo com as peculiaridades da Unidade, a fim de buscar a melhoria nos controles e procedimentos afetos à cotação, à reserva e à requisição de passagens, em atendimento às determinações contidas na Portaria MP nº 98/2003.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX - NO EXERCÍCIO

9.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Em 2004, o Tribunal de Contas da União - TCU emitiu o Acórdão nº 3.059/2004 (Relação nº 56/2004 - Primeira Câmara), que julgou as contas do exercício de 2003 Regulares com Ressalva, dando quitação plena aos responsáveis nos autos, com a seguinte determinação à Unidade:

"ao Terceiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda que siga estritamente o que determinam os artigos 58 e 59 da Lei nº 8.112/90, bem como o Decreto nº 343, de 19.11.1991, e a Portaria/MP nº 98, de 16.07.2003, com a devida responsabilização em caso de descumprimento do prazo de cinco dias, contados do retorno à sede, para restituição dos valores pagos a maior;"

Este assunto é abordado no subitem 7.2.1.1 deste Relatório.

9.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.2.1 INFORMAÇÃO:

As recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160052 - Exercício 2004 - foram questionadas pelo Terceiro Conselho de Contribuintes, por meio do Ofício GAB/3ºCC nº 52, de 08.07.2005. Em resposta, esta Secretaria Federal de Controle Interno/CGU elaborou a Nota Técnica nº 115, de 02.02.2006, que foi encaminhada ao citado Conselho, por

intermédio do Ofício nº 2.435 DEFAZ/DE/SFC/CGU-PR, de 02.02.2006, e à 2ª SECEX/TCU, por meio do Ofício nº 2.437 DEFAZ/DE/SFC/CGU-PR, de 02.02.2006.

Esta Secretaria Federal de Controle Interno, por intermédio da referida Nota Técnica, reviu e/ou acrescentou recomendações, tendo em vista novas argumentações e informações disponibilizadas. Em consequência, decidiu pela alteração do Parecer do Dirigente do Controle Interno – Regular com Ressalvas, para Regular.

O Terceiro Conselho, por sua vez, se utilizou do Relatório de Gestão – Exercício 2005, constante do Processo de Tomadas de Contas nº 12046.000003/2006-08, para registrar as providências e manifestações acerca das recomendações constantes da Nota Técnica em comento.

Posto isso, seguem as recomendações constantes do Relatório nº 160052, com a indicação dos subitens do presente Relatório, os quais abordam cada assunto e o registro da manifestação da Unidade constante do Relatório de Gestão.

Subitem 5.2.1.2 – “Ausência de plano para redução de estoques de processos.” (subitem de ressalva):

“Entendendo que um plano consistente de redução do estoque pressupõe um controle das entradas e de racionalização do processo de julgamento, recomendamos, à Unidade, ainda para este exercício:

a) atuar de forma proativa, articulando com os demais parceiros, em especial, a Secretaria da Receita Federal, em busca de instrumentos que possibilitem adequar os processos gerenciais aos objetivos da Unidade, o que poderá ser a simplificação de normas, visando a mitigar as deficiências geradoras de motivações recursais, bem como, a análise e o tratamento do percentual de divergência em interpretação de normas entre a 1ª. e a 2ª. Instância de julgamento administrativo de litígios fiscais, de forma a diminuir as entradas de processos, os que poderiam ser concluídos em 1ª. Instância.

b) buscar recursos (materiais, humanos e tecnológicos) necessários para que seja assegurada a tempestividade nos julgamentos, de forma consistente com a proposta orçamentária.”

Este Assunto é tratado no subitem 3.1.1.1 deste Relatório.

Subitem 5.2.1.3 – “Ausência de plano de racionalização do tempo de julgamento que resulte em efetiva melhoria processual” (subitem de ressalva)

“Estabelecer parâmetros para o “Julgamento de Processos por Conselheiro”, considerando-se, entre outros aspectos, a média geral anual de recursos julgados por Conselheiro, conforme mencionado no item 5.3.1.1 deste Relatório, bem como melhor definir as regras estabelecidas para a retenção dos processos para julgamento, as chamadas “regras de procrastinação”, de modo a evitar que tais situações se consubstanciem em favorecimentos a contribuintes que pretendam postergar o pagamento dos débitos.”

Este Assunto é tratado no subitem 3.1.1.2 deste Relatório, com a repetição da manchete acima descrita.

Subitem 5.2.1.4 – “valores envolvidos nos recursos para julgamento não são objeto de controle por parte da Unidade, e que não é considerada, como critério de julgamento, a materialidade dos litígios na sistemática de priorização”

“Face à ausência de controle sobre a materialidade dos recursos julgados, buscar integração entre os sistemas de controle existentes, de forma a obter a atualização de valores no total do volume dos recursos para julgamento, para melhor aplicar, na sistemática de priorização, o critério de materialidade dos litígios. Sugerimos a integração entre os sistemas SINCON e SIEF, de modo a garantir que os valores sejam calculados e registrados pela SRF quando da lavratura do auto de infração e corrigidos monetariamente em tempo real.”

Este Assunto será comentado no subitem 3.1.1.3 deste Relatório.

Sub item 5.2.1.5 - “insuficiências técnicas na estimação dos custos/gastos das execuções previstas, assim como nas definições das necessidades efetivas das unidades constitutivas do 3º CC. As composições por centros de custos/gastos ou por núcleos de responsabilidade das despesas estimadas são falhas ou inexistentes e que, também, não foi elaborada memória de cálculo da proposta orçamentária anual, por Câmara de julgamento.”

“Recomendamos o estabelecimento, ainda no exercício de 2005, de procedimentos que possibilitem a composição de custos orçados do produto, no âmbito do 3º Conselho de Contribuinte. Para a implementação ver sugestão contida no item 5.3.1.1.”

Este Assunto é tratado no subitem 4.1.1.1 deste Relatório, com a repetição da manchete acima descrita.

Sub item 5.3.1.1 - “(…) A inexistência de indicadores finalísticos adequados impossibilita o monitoramento do produto pela Unidade, no alcance dos objetivos propostos, à identificação de riscos inerentes aos processos gerenciais finalísticos, inviabilizando a eliminação ou diminuição de situações indesejáveis”

“Que a Ação em questão seja focada para a missão institucional do Conselho de Contribuintes”

Sugestão

Sugerimos a aplicação dos seguintes indicadores de desempenho, aplicáveis às unidades gerenciais com perfil típico de tribunal administrativo:

- 1 - Índice de Redução de Estoque de Processos*
- 2 - Tempo Médio de Julgamento*
- 3 - Materialidade Média (e Absoluta) dos Processos*
- 4 - Relação Custo versus Materialidade dos Julgamentos*
- 5 - Custo Unitário do Produto*
- 6 - Custo Orçado do Produto”*

O Relatório nº 160052, ainda neste subitem 5.3.1.1, recomendou:

“buscar junto à Secretaria da Receita Federal, como referência, os normativos internos aplicados à DRJ (Portaria SRF n.º 1.512, de 30/12/2002).”

Estes Assuntos são melhor abordados no subitem 3.1.1.4 deste Relatório, com a repetição da manchete acima descrita.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

9.2.1.1 CONSTATAÇÃO: Atualização do Rol de Responsáveis

O Processo de Tomada de Contas está constituído das peças básicas a que se referem a IN/TCU nº 47, de 2004 e DN/TCU nº 71, de 2005.

O processo foi preparado de forma simplificada, nos termos do art. 3º da DN/TCU nº 71, de 2005, em razão do total de despesas da Unidade, R\$ 318.520,77, ser inferior ao limite estabelecido pelo Tribunal, no valor de R\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Reais).

Ressalte-se, porém, que, no que se refere à atualização do Rol de Responsáveis, identificamos a existência de períodos de gestão atribuídos ao responsável pela conformidade documental quando este se encontrava em gozo de

férias, tendo em vista a inexistência de designação do respectivo substituto até 08/09/2005.

9.2.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

9.2.2.1 INFORMAÇÃO:

Os controles internos da Unidade objeto dos exames, nas áreas de gestão utilizadas como ponto de controle, consoante análise e avaliações realizadas por seleção de itens sobre os elementos fornecidos no decorrer dos trabalhos e conforme demonstrado nos subitens próprios deste relatório, apresentam-se:

- Na Gestão Operacional: Adequados, porém aprimoráveis;
- Na Gestão Orçamentária: Adequados, porém aprimoráveis;
- Na Gestão Financeira: Adequados, porém aprimoráveis;
- Na Gestão de Recursos Humanos: Adequados.
- Na Gestão do Suprimento de Bens e Serviços: Adequados, porém aprimoráveis.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente Relatório, constatamos que os atos e fatos da referida gestão não comprometeram ou causaram prejuízo à Fazenda Nacional, fazendo-se necessário, porém, a adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações constantes dos seguintes subitens:

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de plano de racionalização do tempo de julgamento que resulte em efetiva melhoria processual

4.1.1.4 CONSTATAÇÃO

A inexistência de indicadores finalísticos adequados impossibilita o monitoramento do produto pela Unidade, no alcance dos objetivos propostos, à identificação de riscos inerentes aos processos gerenciais finalísticos, inviabilizando a eliminação ou diminuição de situações indesejáveis

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Fragilidades na estimação dos custos/gastos das execuções previstas, assim como nas definições das necessidades efetivas e falta de elaboração de memória de cálculo da proposta orçamentária anual

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Falta de verificação da regularidade de empresa contratada junto ao SICAF

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Inexistência de fiscalização no tocante à confirmação da aquisição de passagens aéreas pelo menor preço - descumprimento de Cláusulas Contratuais

8.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Inexistência de Procedimentos Formais para a Aquisição de Passagens Aéreas

Brasília, de abril de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO Nº : 174885
UNIDADE AUDITADA : TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - 3ºCC
CÓDIGO : 170255
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 12046.000003/2006-08
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0004 e 0007, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 174885, houve gestor cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. O fato que ensejou tal certificação foi o seguinte:

3.1 Impropriedade

- 8.1.1.1 - Inexistência de fiscalização no tocante à confirmação da aquisição de passagens aéreas pelo menor preço - descumprimento de Cláusulas contratuais.

Brasília, 28 de abril de 2006.

JOSE GUSTAVO LOPES RORIZ
Coordenador-Geral de Auditoria da Área Fazendária



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 174885
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 12046.000003/2006-08
UNIDADE AUDITADA : TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - 3º CC
CÓDIGO : 170255
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 1/1/2005 a 31/12/2005 REGULARES COM RESSALVA.

2. A questão objeto de ressalva foi levada ao conhecimento do gestor responsável, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e está relacionada em tópico próprio do Certificado de Auditoria. A manifestação do Gestor sobre referida questão consta do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de de 2006

**MARCOS LUIZ MANZOCHI
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA**